

CONTRATO N.º 104/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **RVR INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.435.418/0001-88, sediada na Rua Felipe Scarpelli, n.º 220, CEP 15.895-000, Centro, Cedral/SP, representada por **REGIS ANDERSON FAQUIM**, brasileiro, casado, técnico em informática, nascido em 23/06/1977, portador do RG n.º 24.342.985 e inscrito no CPF sob n.º 263.761.518/41, residente e domiciliado à Rua Abdo Muanis, n.º 1.101, Bl. 1, Apto. 64, Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.090-140, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 2916/2022**, e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 32.772,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3776, Ficha n.º 56, Unidade: 020300, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 510 00, Fonte de Recurso: 0 0100.
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3775, Ficha n.º 235, Unidade: 021500, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 110 00, Fonte de Recurso: 0 0100.
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3774, Ficha n.º 119, Unidade: 020600, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 282 00, Fonte de Recurso: 0 0500.
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3773, Ficha n.º 83, Unidade: 020500, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 310 00, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 5.462,00**, após a execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

| | |
|--------------------|---------------------------|
| Saude | Mensal R\$ 1.262,50 |
| Educação | Mensal R\$ 1.500,00 |
| Administração | Mensal R\$ 1.500,00 |
| Assistência Social | Mensal R\$ 1.200,00 |
| | Total R\$ 5.462,50 |

3.2 - As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o [e-mail compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br).

3.3 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 - O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de **6 meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de **servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - de forma provisória, com o termo de recebimento mensal anexado a cada pagamento, devendo o termo mencionar que o contrato está sendo cumprido de forma satisfatória; e,

2 - de forma definitiva quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Da Contratada:

- 1 - Executar o objeto do contrato;
 - 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
 - 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
 - 4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - 5 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 6 - Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,
 - 7 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 - Fiscalizar a execução contratual; e,
- 5 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 - O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
 - 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.
- 8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:
- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:
- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
 - 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
 - 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 - advertência;
 - 2 - multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
 - 3 - impedimento de licitar e contratar;
 - 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 9.4 - O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.5002022**, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de setembro de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RVR INFORMÁTICA LTDA – ME
REGIS ANDERSON FAQUIM
-PROPRIETÁRIO-
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|-------------|--|---------------------|----------------------|
| | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA | R\$ 5.462,00 | R\$ 32.772,00 |

TERMO DE REFERÊNCIA

A prestação de serviços consistirá na manutenção e assistência técnica corretiva e preventiva de todos os microcomputadores e periféricos instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cedral e demais setores da Administração, assim como as impressoras que pertencem ao patrimônio, também a manutenção de sistemas, banco de dados, a instalação, manutenção e suporte técnico de Quadros Brancos, Lousas Digitais, Retroprojetores e demais equipamentos de informática e tecnologia da informação para as escolas Municipais, além de atividades complementares relativas ao setor de TI para todas as repartições da Prefeitura Municipal.

Os serviços a serem prestados são a realização de manutenção preventiva a cada 45 dias, a qual é realizada através da visita gratuita de técnico da empresa vencedora do certame para uma verificação completa e minuciosa dos equipamentos e periféricos.

A manutenção preventiva consistirá em:

- 1.1 - Eliminação de arquivos temporários e corrompidos que tornam mais lento o uso do micro.
 - 1.2 - Desfragmentação e organização dos arquivos de sistemas (*.dll *.dat; *.exe dentre outros).
 - 1.3 - Diagnóstico e prognóstico de problemas no sistema.
 - 1.4 - Correção de problemas em disco rígido, desde que não seja problema físico.
 - 1.5 - Recuperação de arquivos equivocadamente deletados do sistema, desde que seja possível.
 - 1.6 - Recuperação de dados perdidos por danos físicos causados em seu disco rígido. **
 - 1.7 - Limpeza externa de seus equipamentos e periféricos.
 - 1.8 - Limpeza interna dos micros e placas.
 - 1.9 - Atualização do programa "anti-virus" utilizado e do sistema operacional.
- 2 - Indicação e instalação de programas que tornem mais eficientes e rápido o uso da informática.
- 3 - Localização e remoção de vírus, trojans horse e backdoors, que possam danificar ou destruir o sistema e arquivos, ou ainda facilitar a invasão ou espionagem indevida, através de verificação periódica de todos os sistemas.
- 4 - Instalação de programas que visam uma maior segurança no uso do sistema, ou ainda em rede local e para acesso à rede mundial de computadores (Internet), e atualização dos mesmos.

5 - Confecção, planejamento, manutenção e configuração de redes em geral; com prioridade para os seguintes itens dentre outros.

5.1 - Compartilhamento de arquivos;

5.2 - Compartilhamento de impressoras;

5.3 - Cadastramento, autonomia e limitação de usuários de sua rede local caso tenha um servidor dedicado disponibilizando o serviço;

5.4 - Backups realizados no servidor, unidades de Gravação, Zip, Fita Dat, 1-1d externo, FTP, etc;

5.5 - Compartilhamento de programas;

5.6 - Intranet

5.7 - Segurança e privacidade individual de cada usuário;

6 - Suporte telefônico em horário comercial.

7 - Suporte Remoto

8 - Sistemas de backups automático ou manual;

9 - Instalação de novos hardwares adquiridos (Impressoras, placas em geral, memórias, processadores, coolers, disco rígidos, CD ROM, gravadoras, drivers, etc.).

10 - Empréstimos de hardwares para evitar a paralisação do uso da informática, desde que o equipamento necessário esteja disponível.

11 - Bloqueio ao acesso de sites que não sejam para fins exclusivamente pertinentes ao desempenho das atividades da empresa, mediante solicitação e informação da empresa.

12 - Montagem e configuração de microcomputadores.

13 - Configurações de hardwares e softwares em geral.

14 - Criação de e-mails individuais para cada usuário, desde que não ultrapasse o limite permitido pelo servidor de Internet da empresa.

15 - Formatação, restauração e instalação de programas caso haja necessidade.

- Identificação e remoção de programas incompatíveis com as atividades da empresa, que possam danificar o sistema, direta ou indiretamente, causar lentidões que possam alterar o desempenho do sistema de informática.